



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria do Trabalho no município de São José dos Campos/SP, manifestado através do Ofício CODIN nº 8146.2023/PTM SJC (procedimento 000505.2023.15.002/2) e encaminhada por meio do documento [REDACTED] demanda nº 2827805-4.

A ação fiscal foi efetuada no empregador CONSTRUCAO RD LTDA, CNPJ 41.629.795/0001-89, responsável pela execução de duas obras localizadas no Condomínio [REDACTED] em atendimento à Ordem de Serviço nº 11347410-5, emitida em 05/06/2023.

Audidores Fiscais Participantes

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 7 trabalhadores, sendo 7 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 7 trabalhadores no estabelecimento. Foram encontrados 7 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 7 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
03/2023	Regularizado	928,88	-	-	-
04/2023	Regularizado	1.203,75	-	-	-
05/2023	Regularizado	1.977,20	-	-	-
06/2023	Regular	-	-	-	-

Conforme quadro acima verifica-se que foi recolhido sob ação fiscal um total de FGTS/CS mensal no valor de R\$ 4.109,83 .

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Auto(s) de infração:	225659034

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	FGTS recolhido sob ação fiscal

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318164-2 Deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318163-4 Manter instalações elétricas sem sistema de aterramento elétrico de proteção e/ou sem inspeções periódicas e/ou sem medições elétricas periódicas e/ou sem emissão dos laudos e/ou com emissão de laudo por profissional que não seja legalmente habilitado e/ou em desconformidade com o projeto das instalações elétricas e/ou em desconformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318157-0 Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318139-1 Permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam resguardados pelas medidas de proteção previstas na NR 18.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318371-8 Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação / Embargo / Notificação / Suspensão de Embargo
Auto(s) de infração:	225736411

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318161-8 Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação / Embargo / Notificação / Suspensão de Embargo
Auto(s) de infração:	225736403

--	--

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318276-2 Deixar de instalar, na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores ou projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje e/ou utilizar proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, com altura inferior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros).
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação / Embargo / Notificação / Suspensão de Embargo
Auto(s) de infração:	225736390

Atributo/NR:	NR-35
Ementa/Descrição:	135007-2 Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação / Regularizada

Termos de Embargo e Suspensão de Embargo

No dia da ação fiscal (26/06/2023), foram lavrados os Termos de Embargo de Obra:
 Nº 1.070.533-3 - Paralisação Total - Obra localizada à Rua Um, nº 305, LOTE E-17 do Condomínio Costa Nova
 Nº 1.070.534-1 - Paralisação Total - Obra localizada à Rua Um, nº 535, LOTE P-2 do Condomínio Costa Nova

E no dia 06/07/2023, foram lavrados os Termos de Suspensão de Embargo de obra:
 Nº 2.071.056-9 para obra localizada à Rua Um, nº 305, LOTE E-17 do Condomínio Costa Nova
 Nº 2.071.058-5 para obra localizada à Rua Um, nº 535, LOTE P-2 do Condomínio Costa Nova

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, em que o denunciante relata a existência de diversas irregularidades trabalhistas (trabalho escravo, trabalhadores sem registro, existência de trabalhadores menores de 18 anos, ausência de banheiro e não fornecimento de EPI, em especial capacetes de segurança) em obras que estavam sendo executadas no Condomínio Costa Nova, localizado no município de Caraguatuba.

De acordo com as informações preenchidas no formulário da denúncia, os denunciados seriam o Sr. [REDACTED] eventuais proprietários dos lotes E17, E18, P2 e K4, todos localizados à Rua Um do referido condomínio. Também consta da denúncia que aproximadamente quatorze trabalhadores (pedreiros e serventes) estariam sendo prejudicados, por um período de cerca de dois anos.

Não fora mencionado na denúncia que tais trabalhadores habitassem no local e nem que eles exercessem jornada exaustiva de trabalho.

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL

Na data de 26/06/2023, foi efetuada diligência ao endereço que consta na Ordem de Serviço, estando presentes os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] além do Procurador do Trabalho Marcus [REDACTED]. A ação contou também com o apoio de dois agentes da Polícia Federal.

No local, foi efetuado contato inicial com a responsável (gestora) pela administração do condomínio que prestou algumas informações, tais como: proibição de prestadores (pedreiros e serventes) pernitem nas obras, existência de horário limite para trabalho nas obras, além de indicar a rua em que os lotes E17, E18, P2 e K4 estavam localizados. Ela também indicou que um segurança do condomínio (vigilante) guiasse a equipe a tais lotes.

Em seguida, a equipe se dividiu de tal forma que fosse possível diligenciar, ao mesmo tempo, os quatro lotes indicados na denúncia. Em visita aos lotes foi constatado que no lote E18 não havia nenhuma obra em andamento e no lote K4 a obra já estava concluída. Em relação à obra do lote E17, verificou-se que, de fato, ela é de propriedade do Sr. [REDACTED]. Todavia, a obra existente no lote P2 é de propriedade distinta daqueles relatados na denúncia (obra pertence ao Sr. [REDACTED] conforme Alvará de Licença para Construção existente no local).

O que foi constatado é que as obras dos lotes E17 e P2 possuíam em comum o mesmo empreiteiro (Construtora RD Ltda, CNPJ 41.629.795/0001-89, de propriedade do S [REDACTED]). Consequentemente, foi efetuada Auditoria Fiscal Trabalhista em ambas as obras.

Nas referidas obras foram constatados sete trabalhadores sem a devida formalização de seus contratos de trabalho, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração (AI) nº 22.565.903-4 (cópia em anexo) por admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT). Não foi constatada a presença de trabalhadores com idade inferior a 18 anos nas obras diligenciadas.

O empregador também foi notificado (NAD 034975-2023-06/001) a apresentar documentação trabalhista, com prazo para o dia 03/07/2023, bem como notificado a comprovar o registro dos trabalhadores citados no AI nº 22.565.903-4. No prazo concedido, a empresa apresentou os documentos e as regularizações notificadas.

Em relação a outros atributos trabalhistas foi constatado que os trabalhadores possuem jornada de trabalho das 08h às 17h30min, gozando de uma hora de intervalo para refeição, de segunda-feira à sexta-feira, que a maioria possui remuneração diária que é paga quinzenalmente (geralmente por PIX), que o empreiteiro fornece EPI (botas, luvas e óculos) e que os trabalhadores não pernoitam na obra.

Quanto às normas de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), foram constatadas irregularidades em ambas as obras, razão pela qual foram lavrados Termos de Embargo de Obra (cópias em anexo):

- nº 1.070.533-3 - Paralisação Total - Obra localizada no Lote E-17

- nº 1.070.534-1 - Paralisação Total - Obra localizada no Lote P-2

Consequentemente foram lavrados, posteriormente em 06/07/2023, os autos de infração:

- AI nº 22.573.639-0 por deixar de instalar, na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores ou projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje e/ou utilizar proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, com altura inferior a 1,2 m (Art. 157, inciso I, da CLT c/c itens 18.9.4 e 18.9.4.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020).

- AI nº 22.573.640-3: por manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18 (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020).

- AI nº 22.573.641-1: por Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18 (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020).

Observa-se que, também em 06/07/2023, foram lavrados os Termos de Suspensão de Embargo de obra: nº 2.071.056-9 (obra no Lote E-17) e nº 2.071.058-5 (obra no Lote P-2), em razão do saneamento das irregularidades constatadas em 26/06/2023, resultando, portanto, no encerramento desta ação fiscal

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidade relativa ao descumprimento pelo empregador às disposições legais (ausência de formalização de registro e normas de SST), não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Não se constatou retenção de documentos do obreiro ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade dele de deixar o local.

A liberdade do trabalhador em relação ao sítio apresentou-se hígida, sem ameaças. Não havendo proibição ou limitação para entrar ou sair do local.

Não se apurou jornada exaustiva de trabalho, uma vez que os obreiros cumpriam horário das 08h às 17h30min (com uma hora para refeição/almoço), de segunda à sexta. Não havia trabalho aos sábados, domingos e feriados, inclusive por determinação de normas internas do condomínio.

Os salários dos empregados são pagos regularmente e eles não estavam alojados nas dependências das obras, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, não sendo constatado que houvesse moradia deles no local. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho.

É o que se tem a relatar

São José dos Campos/SP, 18 de agosto de 2023